28 DE JUNHO DE 2021

DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

ANO XXI - EDIÇÃO Nº 61

PODER EXECUTIVO

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

Prefeito

ANDRÉ PAIXÃO

Vice-Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO

Secretária de Governo

BERNARDO DO CARMO BASTOS

Secretário de Meio Ambiente

CHAILON CONCEIÇÃO

Assessor Especial

ELIEZER COUTO CARDOZO

Secretário de Fazenda Indústria e Comércio

FERNANDO BATISTA PEDELCANI

Secretário de Obras e Serviços

Públicos

HEZIMARA DUARTE DA SILVA

Secretária de Assitência Social, Trabalho e Habitação

JOSE VAGNO COUTINHO NOGUEIRA

Secretário de Agricultura e

Desenvolvimento

LUCIANO LUCIO NATALINO

Secretário de Educação

REGINALDO GARCIA SERRANO

Secretário de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL

Secretário de Administração

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA

Secretário de Saúde

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000 Horário de Funcionamento: **Segunda a sexta, de 08h às 17h** Tel.: **(21) 2747-1235** - tanguaprefeitura@gmail.com

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br





Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1

LEI N° 1.255/21, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Rodrigo da Costa Medeiros, Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

 \mathbf{L}

 \mathbf{E}

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados no demonstrativo de metas fiscais, integrante desta Lei.

Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 $^{\rm o}$ - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2 $^{\rm o}$ desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Página: 2

ESTADO DO NIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VI - Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5° - Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9° - O § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10° - Em razão do que está estabelecido no § 2°, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



Página: 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Página: 5

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo desta Lei não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função,



Página: 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).



Página: 7

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2021.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Página: 8

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 45 da LRF os recursos para manutenção e conservação do patrimônio público estão alocados no programa de governo nº 0005 e ação nº 2.014.

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo com autorização da Câmara Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).



Página: 9

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Página: 10



Município de Tanguá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou benefíciar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, II da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



Página: 11

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de atribuição ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE

JANEIRO.

TANGUÁ, 28 DE JUNHO DE 2021.

Rodrigo da Costa Medeiros Prefeito Municipal Página:1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF(LRF, art 4°, § 3°)

Passivos Contingentes		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências diversas - Situações de Calamidade Pública	1.268.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	1.268.000,00
Assunção de passivos			
Avais e Garantias Concedidas			
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL	1.268.000,00	SUBTOTAL	1.268.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepânciia de Projeções			
Frustação de arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
Restituição de Tributos a Maior			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	00'0
TOTAL	1,268,000,00	TOTAL	1,268,000,00

FONTE:

Página: 1/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2022 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

ESPECIFICACÃO		2022	22			2023	23			2024		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Receita Total	126.736.110,11	122.462.180,03	00'0	00'0	133.072.915,62	124.538.305,54	00'0	00'0	139.726.561,40	126.648.805,72	00'0	0,00
Receita Primárias (I)	126.609.318,03	122.339.663,76	00'0	00'0	132.939.783,93	124.413.712,23	00'0	00'0	139.586.773,13	126.522.100,98	00'0	00'0
Receita Primárias Correntes	126.609.318,03	122.339.663,76	0,00	00'0	132.939.783,93	124.413.712,23	00'0	00'0	139.586.773,13	126.522.100,98	00'0	00'0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.763.263,69	8.467.739,58	00,00	00'0	9.201.426,87	8.611.294,83	00'0	00,00	9.661.498,21	8.757.226,95	00,0	00,00
Contribuições	1,117,567,33	1.079.879,53	00,00	00'0	1.173.445,70	1.098.186,95	00'0	00'0	1.232.117,98	1.116.797,47	00,0	000
Transferências Correntes	116.524.016,10	112.594.469,13	0,00	00'0	122.350.216,91	114.503.305,39	00'0	00'00	128.467.727,75	116.443.746,49	00'0	00'0
Demais Receitas Primárias Correntes	204.470,91	197.575,52	00'00	00'0	214.694,46	200.925,07	00'0	00,00	225.429,18	204.330,06	00'0	0,00
Receita Primária de Capital	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'00	00'0	0,00
Despesa Total	126.736.110,11	122.462.180,03	00,00	00'0	133.072.915,61	124.538.305,53	00'0	00'0	139.726.561,40	126.648.805,72	00'0	00'0
Despesa Primária (II)	122.607.912,26	118.473.197,66	0,00	00'0	129.009.632,17	120.735.620,12	00'0	00'0	135.717.659,55	123.015.118,42	00'0	0,00
Despesas Primárias Correntes	115.329.860,20	111.440.583,82	00'0	00'0	121.096.353,21	113.329.858,04	00'0	00'0	127.151.170,87	115.250.413,20	00'0	00'0
Pessoal e Encargos Sociais	69.704.860,56	67.354.199,01	00'0	00'0	73.190.103,59	68.496.068,05	00'0	00'0	76.849.608,77	69.656.843,15	00'0	0,00
Outras Despesas Correntes	45.624.999,64	44.086.384,81	00'0	00'0	47.906.249,62	44.833.789,99	00'0	00'0	50.301.562,10	45.593.570,06	00'0	00'00
Despesas Primárias de Capital	7.278.052,06	7.032.613,84	0,00	00'0	7.913.278,96	7.405.762,08	00'0	00'0	8.566.488,67	7.764.705,21	00'0	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.932.553,87	00,00	00'0	2.000.000,00	1.871.730,32	00'0	00'0	2.000.000,00	1.812.809,31	00'0	00'0
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.001.405,77	3.866.466,10	00'0	00'0	3.930.151,76	3.678.092,11	00'0	0,00	3.869.113,58	3.506.982,56	00'0	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	00,00	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	878.947,85	849.307,03	00,00	00'0	751.033,44	702.866,03	00'0	00,00	629.651,85	570.719,37	00'0	00'0
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	3.122.457,92	3.017.159,07	0,00	00'0	3.179.118,32	2.975.226,08	00'0	00'0	3.239.461,73	2.936.263,19	00'0	00,00

© Tecnologia Global Ltda.

Página: 2/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2022 - Modelo 11

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

VALOR CORRENTE (A)		7707				,					
	(A) VALOR CONSTANTE	% PIB (A / PIB) * 100	% RCL (A / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) * 100	% RCL (B / RCL) * 100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) * 100	% RCL (C / RCL) * 100
Divida Pública 12.878.125,00 Consolidada	5,00 12.443.835,15	00'0	00'0	10.896.875,00	10.198.005,67	00'0	00'0	8.915.625,00	8.081.164,00	00'0	00'0
Divida Pública (11.121.875,00) Consolidada Líquida	5,00) (10.746.811,29)	00'0	00'0	(13.103.125,00)	(12.262.758,18)	00,00	00'0	(15.084.375,00)	(13.672.547,72)	00'00	00'0
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	00'0 0'00	0000	00'0	00'0	00'0	00'00	00'0	00'0	00'0	00'00	00'0
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	00'0 0'00	0000	00'0	00'0	00'0	00'00	00'0	00'00	00'0	00'00	00'0
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	00'0 0'00	00'0	00'0	0,00	00'0	00'00	00'0	00'00	00'0	00'00	00'0

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a divida líquida do Governo (média % anual)	5,00	00'9	6,00
Câmbio (RS / US\$ - Final do ano)	5,00	2,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,49	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	2,50	2,50	2,50
Receita Corrente Líquida	00'0	00'0	00'0

Página:1

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

Especificação	I - Metas			II - Metas			Variação(I - II)	- II)
	Previstas 2020 (A)	% PIB	% RCL	Realizadas 2020 (B)	% PIB	% RCL	Valor (C = B - A)	% (C/A) x 100
Receita Total	101.195.191,94	00'0	100,00	121 301 502,70	00'0	107,37	20 106 310,76	19,87
Receitas Primárias(I)	100.553.151,94	00'0	99,37	112 841 713,48	00'0	99,88	12 288 561,54	12,22
Despesa Total	101 195 191,94	00'0	100,00	130.505.122,48	00'0	115,52	29.309.930,54	28,96
Despesas Primárias(II)	101.195.191,94	00'0	100,00	130.485.122,48	00'0	115,50	29.289.930,54	28,94
Resultado Primário(III)	(642.040,00)	00'0	(0,63)	(17.643.409,00)	00'0	(15,62)	(17 001 369,00)	2.648,02
Resultado Nominal	(642.040,00)	00'0	(0,63)	(17.946.661,33)	00'0	(15,89)	(17.304.621,33)	2.695,26
Dívida Pública Consolidadada	00'0	00'0	00'0	16.299.717,61	00,0	14,43	0,00	00'0
Dívida Pública Consolidadada Líquida	(18.744.000,00)	00'0	(18,52)	(6.720.061,70)	00,00	(5,95)	12.023.938,30	(64,15)
Especificação			Valor - R	Valor - R\$ milhares				

Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2020	00'00
Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2020	00'0
Valor da Receita Corrente Liquida para 2020 Prevista	101.195.191,94
Valor da Receita Corrente Liquida para 2020 Realizada	112.972.827,37

Fonte:

Página: 1/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

C C C C C C C C C C C C C C C C C C C				VALO	RES A P	VALORES A PREÇOS CORRENTES	s				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	102.431.731,13	121.301.502,70	18,42	103.265.422,36	(14,87)	126.736.110,11	22,73	133.072.915,62	5,00	139.726.561,40	5,00
Receita Primárias (I)	101.911.273,41	112.841.713,48	10,73	102.914.306,36	(8,80)	126.609.318,03	23,02	132.939.783,93	5,00	139.586.773,13	5,00
Despesa Total	98.991.405,99	130.505.122,48	31,83	103.265.422,36	(20,87)	126.736.110,11	22,73	133.072.915,61	5,00	139.726.561,40	5,00
Despesa Primária (II)	98.991.405,99	130.485.122,48	31,81	101.285.234,99	(22,38)	122.607.912,26	21,05	129.009.632,17	5,22	135.717.659,55	5,20
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.919.867,42	(17.643.409,00) (704,	(704,25)	1.629.071,37	(109,23)	4.001.405,77	145,62	3.930.151,76	(1,78)	3.869.113,58	(1,55)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	2.919.867,42	(17.946.661,33) (714,64)	(714,64)	639.509,00	(103,56)	3.122.457,92	388,26	3.179.118,32	1,81	3.239.461,73	1,90
Divida Pública Consolidada	00'0	16.299.717,61	00'0	14.859.375,00	(8,84)	12.878.125,00	(13,33)	10.896.875,00	(15,38)	8.915.625,00	(18,18)
Divida Pública Consolidada Líquida	(26.678.447,05)	(6.720.061,70)	(74,81)	(10.140.625,00)	50,90	(11.121.875,00)	9,68	(13.103.125,00)	17,81	(15.084.375,00)	15,12

				VALO	RES A PR	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	Si				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	102.431.731,13	116.055.781,38	13,30	99.657.809,65	(14,13)	122.462.180,03	22,88	124.538.305,54	1,70	126.648.805,72	1,69
Receita Primárias (I)	101.911.273,41	107.961.838,38	5,94	99.318.960,01	(8,01)	122.339.663,76	23,18	124.413.712,23	1,70	126.522.100,98	1,69
Despesa Total	98.991.405,99	124.861.387,75	26,13	99.657.809,65	(20,19)	122.462.180,03	22,88	124.538.305,53	1,70	126.648.805,72	1,69
Despesa Primária (II)	98.991.405,99	124.842.252,66	26,11	97.746.800,80	(21,70)	118 473 197,66	21,20	120.735.620,12	1,91	123.015.118,42	1,89
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.919.867,42	(16.880.414,27) (678,12)	(678,12)	1.572.159,21 (109,31)	(109,31)	3.866.466,10	145,93	3.678.092,11	(4,87)	3.506.982,56	(4,65)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV -V))	2.919.867,42	(17.170.552,36)	(988,06)	617.167,54	(103,59)	3.017.159,07	388,87	2.975.226,08	(1,39)	2.936.263,19	(1,31)
Divida Pública Consolidada	00'0	15.594.831,24	00'0	14.340.257,67	(8,04)	12.443.835,15 (13,22)	(13,22)	10.198.005,67	(18,05)	8.081.164,00	(20,76)
Divida Pública Consolidada Líquida	(26.678.447,05)	(6.429.450,54)	(75,90)	(9.786.358,81)	52,21	(10.746.811,29)	9,81	(12.262.758,18)	14,11	(13.672.547,72)	11,50

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Constantes	
/alores	
op \	
de Cálculo	
ge	l
ogia	
todologia de (
Jе	l

2024	1,10326	
2023	1,06853	
2022	1,03490	
2021	1,03620	
2020	1,04520	
2019	1,00000	

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	90.819.574,50	100,00	95.263.217,68	100,00	85.885.712,34	100,00
TOTAL	90.819.574,50	100,00	95.263.217,68	100,00	85.885.712,34	100,00

	REGIME P	REVIDENCI	ÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

7 mm 2 mm m m m m m m m m m m m m m m m			
RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	218.346,48	5,166,17	113.399,41
Alienação de bens móveis	217.550,00	0,00	113.100,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	796,48	5.166,17	299,41

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	151.296,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	151.296,36	0,00
Investimentos	0,00	151.296,36	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime geral de previdência social	0,00	0,00	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores	0,00	0,00	0,00

	SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	OALDO I INANGLINO	(g) = ((la-lld) + lllh)	(h) = ((lb-lle) + Illi)	(i) = (lc-llf)
V	/ALOR(III)	376.810,54	158.464,06	304.594,25

FONTE: Minuta diária da Receita e Despesa.

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020					
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00		
APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL RPPS (II)	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00		

Página:2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

Página:3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2018 2019 2020					
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Militar	0,00	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		
Civil	0,00	0,00	0,0		
Ativo	0,00	0,00	0,0		
Inativo	0,00	0,00	0,0		
Pensionista	0,00	0,00	0,0		
Militar	0,00	0,00	0,0		
Ativo	0,00	0,00	0,0		
Inativo	0,00	0,00	0,0		
Pensionista	0,00	0,00	0,0		
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,0		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,0		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,0		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,0		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,0		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,0		
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00		

Página:4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Página:5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

PRO	JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME F	PRÓPRIO DE REGIME DE PR	REVIDÊNCIA DOS SERVIDO	DRES
	1 - PLAI	NO PREVIDENCIÁRIO		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de Informação:

Página:6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

AIVIF - Demonstrativo 6 (LR	F, art. 4º, § 2°, inciso IV, alinea "a	a")		
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Página:7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art, 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

PRO	JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME F	PRÓPRIO DE REGIME DE PR	REVIDÊNCIA DOS SERVIDO	DRES
	2 - Pl	ANO FINANCEIRO		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
·	0,00	0,00	8,80	5,00

Fonte de Informação:

Página:8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA/ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

PRO	JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME P	PRÓPRIO DE REGIME DE P	REVIDÊNCIA DOS SERVIDO	ORES
	2 - PL	LANO FINANCEIRO		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

		Setores/	Renú	ncia de receita pre	vista	
Tributo	Modalidade	Programas/ Beneficiário	2022	2023	2024	Compensação
IPTU -DESCONTO	Outros benefícios que correspondam a tratamento di	Contribuintes em Geral	600.000,00	600.000,00	600.000,00	As renúncias estão impactadas nos LOAs de 2022, 2023 e 2024. Não contemplando no orçamento da receita conforme prevê o art. 14, inciso I, e art. 4° § 2° da LRF.
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA	Anistia	Contribuintes Inscritos na Dívida Ativa	800.000,00	0,00	0,00	As renúncias estão impactadas nos LOAs de 2022, 2023 e 2024. Não contemplando no orçamento da receita conforme prevê o art. 14, inciso I, e art. 4º § 2º da LRF.
TOTAL			1.400.000,00	600.000,00	600.000,00	

Fonte de Informação:

Departamento de Arrecadação

Página:1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

Eventos	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente de Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Fonte: .

Página 1

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022 TANGUA

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
1000	PAGAMENTO DE INDENIZACOES TRABALHISTAS	Indenizações Realizadas	Unidade (und)	100
0002	RECOLHIMENTO DE PASEP	Pasep Recolhido	Unidade (und)	_
0004	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	Setenças Judiciais	Unidade (und)	0
1006	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	Obras Realizadas	Unidade (und)	5
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2004	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMGOV	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2005	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS	Imóveis Desapropriados	Unidade (und)	0
2006	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL	Canais de Divulgação	Unidade (und)	4
2007	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Guarda Mantida	Unidade (und)	_
2008	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	Defesa Civil Mantida	Unidade (und)	~
2009	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	1,598
2011	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMAD	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2013	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMOSP	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2014	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	Prédios Mantidos	Unidade (und)	0
2015	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Pontos de Iluminação Mantidos	Unidade (und)	0
2016	OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	Ruas Sinalizadas	Unidade (und)	0
2017	CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO	Campanhas Realizadas	Unidade (und)	2
2018	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEME	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2019	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	4.800
2020	MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	1,200
2021	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	029
2022	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - ENSINO INFANTIL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	180
2024	FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO FUNDAMENTAL	Servidores Capacitados	Unidade (und)	009
2025	FORMAÇÃO CONTINUADA - ENSINO INFANTIL	Servidores Capacitados	Unidade (und)	120
2027	TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	1,500
2031	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alunos Atendidos	Unidade (und)	100
2032	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES	Alunos Atendidos	Unidade (und)	180

Página 2

TANGUA LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Fisica
2033	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	3.800
2034	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA	Alunos Atendidos	Unidade (und)	1.120
2039	DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS	Atividades Realizadas	Unidade (und)	4
2041	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMFA	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2044	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMS	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2047	MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2050	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE DA FAMÍLIA	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	75
2051	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	80
2053	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2055	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Programas Atendidos	Unidade (und)	
2057	NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Unidade Assistida	Unidade (und)	~
2058	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - SAÚDE MENTAL	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	35
2059	GESTÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2060	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Pessoas Atendidas	Unidade (und)	~
2065	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE AMBULATORIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2066	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	Unidade Mantida	Unidade (und)	
2067	DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE ESCOLAR (SAÚDE NA ESCOLA E PSE)	Pessoas Atendidas	Unidade (und)	20
2068	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	Unidade Mantida	Unidade (und)	
2070	DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividades Realizadas	Unidade (und)	0
2071	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	0
2072	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Unidade Mantida	Unidade (und)	0
2081	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - PGM	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2083	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMADRU	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2084	PATRULHA RURAL	Solo Preparado	Hectare (ha)	0
2085	AUTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA	Atividades Realizadas	Unidade (und)	0
2086	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas Recuperadas	Quilômetro (km)	0
2087	SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	Inspeções Realizadas	Unidade (und)	0
2088	MERCADO PRODUTOR	Produtos Agrícolas Processados	Tonelada (t)	C

TANGUA LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
2089	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2091	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SEMASTH	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2092	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2094	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA FUNERÁRIO	Unidade Mantida	Unidade (und)	2
2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER	Mulheres Atendidas	Unidade (und)	100
2105	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Famílias Atendidas	Unidade (und)	130
2106	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMÍLA	Programas Atendidos	Unidade (und)	3.600
2108	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Idosos Atendidos	Unidade (und)	-
2111	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	Famílias Atendidas	Unidade (und)	100
2112	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoas com Deficiência Atendidas	Unidade (und)	30
2114	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Unidade Mantida	Unidade (und)	~
2116	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Jovens Atendidos	Unidade (und)	100
2117	MELHORIA DO SISTEMA HABITACIONAL	Famílias Atendidas	Unidade (und)	100
2118	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2120	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - SECULT	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2121	APOIO A FESTEJOS MUNICIPAIS	Festejos Realizados	Unidade (und)	2
2122	PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	Eventos Realizados	Unidade (und)	2
2124	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA- SEMMA	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2125	OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Rede Atendida	Quilômetro (km)	0
2126	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	Rede Atendida	Quilômetro (km)	0
2127	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO E CAPINA	Ruas Atendidas (Km)	Quilômetro (km)	0
2128	OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	Lixo Processado	Tonelada (t)	0
2129	MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	Lixo Processado	Tonelada (t)	0
2139	MANUTENÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA - CGM	Unidade Mantida	Unidade (und)	_
2146	PROMOVER AÇÕES DE NUTRIÇÃO	Atividades Realizadas	Unidade (und)	10
2151	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS E VIGILÂNCIA SÓCIO-ASSISTENCIAL	Programas Atendidos	Unidade (und)	_
2155	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E ENCARGOS - FMS	Pessoal Remunerado	Unidade (und)	270

TANGUA LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais **DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2022**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Acão	Descrição da Acão	Produto	Unidade	Meta Física
2157	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Equipamentos Adquiridos	UNIDADE	
2161	DESENVOLVER ATIVIDADES DO PROGRAMA DST, HIV E HEPATITES VIRAIS	Atividades Realizadas	Unidade (und)	
2173	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Alunos Atendidos	Unidade (und)	200
2174	MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS	Unidade Mantida	Unidade (und)	
6666	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência	Unidade (und)	

Entidades Municipais para Fins de Consolidação:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGUÁ

Página: 1

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Receita Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	102.431.731,13	0,00
2020	121.301.502,70	18,42
2021	119.710.054,15	(1,31)
2022	126.736.110,11	5,87
2023	133.072.915,62	5,00
2024	139.726.561,40	5,00

Receitas Primárias(I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	100.911.263,41	0,00
2020	112.841.713,48	11,82
2021	118.915.301,37	5,38
2022	126.609.318,03	6,47
2023	132.939.783,93	5,00
2024	139.586.773,13	5,00

Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	98.991.405,99	0,00
2020	130.505.122,48	31,83
2021	119.710.054,15	(8,27)
2022	126.736.110,11	5,87
2023	133.072.915,61	5,00
2024	139.726.561,40	5,00

Despesas Primárias(II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	98.991.405,99	0,00
2020	130.485.122,48	31,81
2021	119.710.054,15	(8,26)
2022	123.875.912,26	3,48
2023	130.340.632,17	5,22
2024	137.115.659,55	5,20

Resultado Primário(III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.919.857,42	0,00
2020	(17.643.409,00)	(1.019,00)
2021	(794.752,78)	(95,50)
2022	2.733.405,77	(443,93)
2023	2.599.151,76	(4,91)
2024	2.471.113,59	(4,93)

Página: 2

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Resultado Nominal

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	(5.166.311,53)	0,00
2020	19.958.385,35	(486,32)
2021	(1.930.000,00)	(109,67)
2022	(981.250,00)	(49,16)
2023	(1.981.250,00)	101,91
2024	(1.981.250,00)	0,00

Dívida Pública Consolidadada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	16.299.717,61	0,00
2021	14.859.375,00	(8,84)
2022	12.878.125,00	(13,33)
2023	10.896.875,00	(15,38)
2024	8.915.625,00	(18,18)

Dívida Pública Consolidadada Líquida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	(26.678.447,05)	0,00
2020	(6.720.061,70)	(74,81)
2021	(10.140.625,00)	50,90
2022	(11.121.875,00)	9,68
2023	(13.103.125,00)	17,81
2024	(15.084.375,00)	15,12

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Página: 3

SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2022

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

TANGUA LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Diretrizes

Descrição

Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário do Município

Melhorar a eficiência no uso de recursos naturais, aumentando a resiliência de sistemas produtivos e de comunidades rurais

Assistência a Pessoas em Situação de Risco Social

Garantir a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco

Desenvolvimento Econômico

Promover a articulação com diversos órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município

Fortalecer a Democracia com a Participação Popular

Propor meios de garantir e incentivar a participação da sociedade na gestão municipal

Fortalecer a Estrutura Organizacional do Município

Criar soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública, tornando-a mais apta a utilizar os recursos e a prestar melhores serviços à população

Investir na Infraestrutura do Município

A infraestrutura é a base para garantir melhoria em uma série de serviços essenciais para o desenvolvimento do município, oferecendo melhores condições a população.

Manter o Equilíbrio Fiscal

Administrar o dinheiro público, equilibrando receita e despesa, aplicando os recursos da melhor forma possível, priorizando áreas ligadas aos direitos básicos do cidadão, como saúde, educação, segurança e trabalho.

Melhorar a Qualidade de Vida das Pessoas

Criar ações afim de melhorar o bem estar das pessoas e sua relação com o ambiente que o cerca, baseado no bem estar físico, psicológico, mental e emocional

Oferecer Educação de Qualidade

Oferecer a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que satisfaça suas necessidades básicas de aprendizagem

Oferecer Saúde Básica de Qualidade

Implementar iniciativas que promovam o acesso com qualidade aos serviços de saúde à população

Oferecer Segurança a População

Desenvolver ações de prevenção à violência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania